

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044003739****DE: 29/09/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Joaquim Soares da Silva****ASSUNTO: Renovação**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 135/2018****1. Histórico**

A **Escola Estadual Joaquim Soares da Silva**, mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N. 00.699.622/0001-50, localizada na Av. Carlos de Pina, N. 376, Centro, Goianópolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e requer autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos (EJA) 2ª e 3ª etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/06;
- ✓ Ofício, fl. 07;
- ✓ Alvarás, fls. 08/09;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 10/23;
- ✓ Identificação da escola, fls. 24/29;
- ✓ Prova Brasil, fls. 30/36;
- ✓ Espaço da escola, fls. 37/38;
- ✓ Oferta de serviços, fls. 39/54;
- ✓ Concepção de conselho escolar, fls. 55/93;
- ✓ Referencia bibliográficas, fls. 94/96;
- ✓ Ata, fl. 97;
- ✓ Regimento escolar, fls. 98/111;
- ✓ Conselho de classe, fls. 112/122;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 123/128;
- ✓ Descarte, fls. 129/131;
- ✓ Direitos, deveres e penalidades dos discentes, fls. 132/138;
- ✓ Ata, fl. 139;

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044003739****DE: 29/09/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Joaquim Soares da Silva****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Relatório da infraestrutura, fls. 140/141;
- ✓ Acervo, fls. 142/151,
- ✓ Matriz Curricular, fl. 152;
- ✓ Calendário, fl. 153;
- ✓ Nominata, fls. 154/155;
- ✓ Alunos por sala, fl. 156;
- ✓ Estatuto, fls. 157/169;
- ✓ Dados estatísticos, fl. 170;
- ✓ Dados do IDEB, fls. 173;
- ✓ Laudo técnico, fls. 174/181;
- ✓ Ofício, fl. 182
- ✓ Ata, fl. 183;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 184/197;
- ✓ Conselho de classe, fls. 198/210;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 211/219;
- ✓ Direitos, Deveres e Penalidades dos Discentes, fls. 220/226;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 227/234;
- ✓ Apresentação, fls. 235/240;
- ✓ Identificação, fls. 241/247;
- ✓ Matrícula Final, fl. 248;
- ✓ IDEB, fls. 249/253;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 254/258;
- ✓ Espaço da Escola Distribuído, fls. 259/345.

**2. Análise**

A **Escola Estadual Joaquim Soares da Silva** obteve o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 748/2014, com vigência de até 31/12/2017.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044003739****DE: 29/09/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Joaquim Soares da Silva****ASSUNTO: Renovação**

A área total da escola é de 3.990 m<sup>2</sup>, área construída 1.213m<sup>2</sup>. Possui 7 salas de aula adaptadas com rampas e um banheiro adaptado para alunos portadores de necessidades especiais, uma sala de informática, 1 sala de biblioteca com o acervo bibliográfico de aproximadamente 1.400 exemplares. Possui uma área coberta com tenda.

O índice do IDEB em 2015 foi de 4.9

Dados estatísticos: matriculados 413, transferidos 65, evadidos 22, aprovados 319, reprovados 07.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 15 professores, 4 são licenciados e complementam suas cargas horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação, 2 estão cursando pedagogia e 1 está cursando matemática.

O Regimento escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual Joaquim Soares da Silva**, mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N. 00.699.622/0001-50, localizada na Avenida Carlos de Pina, N. 376,

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044003739****DE: 29/09/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Joaquim Soares da Silva****ASSUNTO: Renovação**

---

Centro, Goianápolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** a educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª Etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”  
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”
  - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201700044003739

DE: 29/09/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Joaquim Soares da Silva

ASSUNTO: Renovação

03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de março de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>135/2018</u>
GOIÂNIA,	<u>23</u> de <u>março</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>

**Sebastião Donizete de Carvalho**  
Conselheiro Relator